



**PORTARIA nº 96/2017**

Nomeia Responsável pelo Suprimento de Fundos da Delegacia Regional de Uberaba e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer um responsável pelo suprimento de fundos na Delegacia Regional de Uberaba.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A responsabilidade pelo suprimento de fundos ficará a cargo da funcionária **Cristiane Pacheco**, que responderá pela aplicação do numerário e prestará conta das despesas do respectivo suprimento no prazo de 30 (trinta) dias, vedada a concessão de mais de um suprimento.

Artigo 2º - Na ausência eventual da responsável pelo suprimento de fundos, o mesmo será substituído pela funcionária Kátia Nomura Sakata, que será responsável pelo mesmo até o retorno da titular.

Artigo 3º - Na prestação de contas, para a comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o(a) funcionário(a) deverá consultar previamente a possibilidade de despesa junto à Gerência Geral do CROMG para que esta possa avaliar se existem condições para que as despesas sejam realizadas, as quais somente poderão ser efetivadas após autorização.

II – o(a) funcionário(a) que receber Suprimento de Fundos, na forma do artigo 1º, está obrigado a prestar contas de sua aplicação junto ao setor financeiro no prazo estipulado acima, após o qual, não tendo sido prestadas, serão tomadas as providências administrativas para apuração da responsabilidade.

III - a comprovação das despesas se dará pela apresentação dos comprovantes originais, nominais ao CROMG, não podendo ter sido emitidos fora do intervalo entre o recebimento do suprimento e o período fixado para sua utilização, observando-se, ainda, as demais normativas da Autarquia para formalização de despesas.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a exclusivo critério da Gerência Geral, poderá ser autorizada a prorrogação da utilização do recurso disponibilizado e não utilizado.



Parágrafo único – Na hipótese da utilização apenas parcial dos recursos disponibilizados, as contas deverão ser prestadas no prazo estipulado, podendo, a critério da Gerência Geral, ser autorizada a prorrogação da utilização da sobra no período que estipular.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente do CROMG

  
Roney Luiz Torres Alves da Silva  
Procurador Chefe do CRO-MG  
OAB/MG 34.194

